

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1002/2001

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com base na Medida Provisória n.º 1979-19 de 02/06/2000.

**Art. 2.º -** Compete ao CAE:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória n.º 1979-19 de 02/06/2000.

**Parágrafo único -** O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações, bem como as demais competências serão observadas as disposições do Conselho Deliberativo do FNDE, e do regulamento interno do CAE.

**Art. 3.º -** O CAE deverá ter a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres, Clube de Mães, e/ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- Art. 4.º -** Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
- Art. 5.º -** Os membros do CAE terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- Art. 6.º -** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE.
- Art. 7.º -** Composto o CAE, através da indicação dos membros componentes por seus pares ao Prefeito Municipal, que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem os diferentes cargos (Lei Municipal 726/97).
- Art. 8.º -** O CAE elaborará o seu "Regime Interno", para regular seu funcionamento.
- Art. 9.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 617/95.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de Janeiro de 2.001.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

